



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**Adm. 2025-2028**

**LEI Nº 383/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem no Município de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem, com o objetivo de estimular a produção agrícola e pecuária local, fomentando o aumento da produtividade e a sustentabilidade das atividades rurais no Município de Francisco Macedo/PI.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

I – incentivar a produção de milho pelos agricultores familiares e pecuaristas do município;

II – apoiar o processo de debulha do milho, mediante o fornecimento de máquinas debulhadoras e mão de obra técnica;

III – auxiliar os produtores na produção de silagem para alimentação animal, especialmente no período de estiagem;

IV – promover a integração entre os agricultores e pecuaristas, fortalecendo a economia rural e a segurança alimentar do rebanho;

V – contribuir para o aumento da renda das famílias rurais e a redução dos impactos da seca.

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais, além de parcerias com entidades privadas, cooperativas e associações rurais.

**Art. 4º.** Para execução do Programa, o Município poderá:

I – disponibilizar máquinas e equipamentos agrícolas, como debulhadeiras e ensiladeiras, para uso comunitário;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

II – fornecer combustível, operadores e suporte técnico aos produtores cadastrados;

III – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas voltadas à agricultura e pecuária.

**Art. 5º.** A adesão ao Programa se dará mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que definirá critérios técnicos e prazos para atendimento, priorizando pequenos produtores e agricultores familiares.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, definindo:

I – o cronograma anual das ações;

II – os critérios de seleção e utilização dos equipamentos;

III – as responsabilidades dos beneficiários e da administração pública.

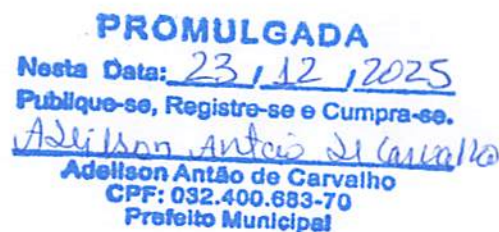
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

*Adilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
**Prefeito Municipal**

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 21/11/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

V – critérios de isenção e suspensão

**Parágrafo único.** Permanecem aplicáveis à TCRSU, de forma subsidiária, as disposições do Código Tributário Municipal de Francisco Macedo, instituído pela Lei nº 97/2007, sempre que não conflitem com esta Lei.

**Art. 20.** Fica expressamente revogado o Inciso I do artigo 79, da Lei Municipal nº 97/2007 (Código Tributário Municipal), por perda de objeto, em razão da instituição de nova metodologia de base de cálculo da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU, prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** A base de cálculo da TCRSU passará a obedecer ao disposto no § 2º do artigo 12 desta Lei, cuja apuração observará a metodologia de custos baseada em área construída e tipo de uso do imóvel, nos termos da legislação de saneamento básico e da Instrução Normativa nº 02/2025 do TCE-PI.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de novembro de 2025.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

6



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

II – fornecer combustível, operadores e suporte técnico aos produtores cadastrados;

III – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas voltadas à agricultura e pecuária.

**Art. 5º.** A adesão ao Programa se dará mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que definirá critérios técnicos e prazos para atendimento, priorizando pequenos produtores e agricultores familiares.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – o cronograma anual das ações;

II – os critérios de seleção e utilização dos equipamentos;

III – as responsabilidades dos beneficiários e da administração pública.

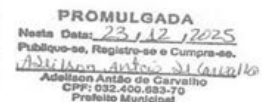
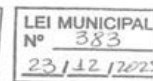
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 21/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

2

ID: 207CB68E6F7A4



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

**LEI Nº 383/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem no Município de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem, com o objetivo de estimular a produção agrícola e pecuária local, fomentando o aumento da produtividade e a sustentabilidade das atividades rurais no Município de Francisco Macedo/PI.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

I – incentivar a produção de milho pelos agricultores familiares e pecuaristas do município;

II – apoiar o processo de debulha do milho, mediante o fornecimento de máquinas debulhadoras e mão de obra técnica;

III – auxiliar os produtores na produção de silagem para alimentação animal, especialmente no período de estiagem;

IV – promover a integração entre os agricultores e pecuaristas, fortalecendo a economia rural e a segurança alimentar do rebanho;

V – contribuir para o aumento da renda das famílias rurais e a redução dos impactos da seca.

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais, além de parcerias com entidades privadas, cooperativas e associações rurais.

**Art. 4º.** Para execução do Programa, o Município poderá:

I – disponibilizar máquinas e equipamentos agrícolas, como debulhadeiras e ensiladeiras, para uso comunitário;

Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

*Adeilson*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

**LEI Nº 384/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI, a “Semana Municipal da Juventude”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI aprova:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover ações que estimulem a participação social dos jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, incentivando práticas educativas, culturais, esportivas, de saúde, qualificação profissional e cidadania.

**Parágrafo único.** A programação da Semana Municipal da Juventude poderá ser ajustada, modificada ou redefinida a cada edição, de acordo com a realidade local, disponibilidade orçamentária, parcerias firmadas e demandas da juventude, sem descaracterizar seus objetivos.

**Art. 3º.** As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Juventude poderão envolver escolas, associações comunitárias, grupos juvenis, igrejas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações voltadas à juventude.

**Art. 4º.** A Semana Municipal da Juventude poderá contar com parcerias firmadas entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas, de forma a ampliar o alcance das atividades voltadas aos jovens.

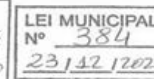
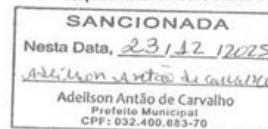
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 13/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

1